



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 301 / 2022

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO
2927/2022

DATA / HORA
04/11/2022 14:59:35

USUÁRIO
martha

Senhores Vereadores:

Recentemente os Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao decidirem quanto a realização de despejos e desocupações, sobre a relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, em que determinou o **STF**, nova regras para despejos e desocupações após a pandemia da Covid19.

Ao conceder o ministro **decisão no último dia 31**, determinou que a administração pública crie mecanismos de proteção a essa população vulnerável, em que se deve criar comissões de conflitos fundiários para analisar esses casos.

Estabelecendo a decisão que antes da tomada de quaisquer medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis as autoridades (**administrativas e judiciaria**) devem

1. Ouvir Previamente representantes das comunidades afetadas;
2. Executar as ações a partir de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida;
3. Direcionar as pessoas de vulnerabilidade social para abrigos públicos ou assegurar medida eficaz para resguardar o direito à moradia;
4. Manter os membros de uma mesma família;
5. Entre outras medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, devem ser realizadas mediante aviso prévio aos representantes das comunidades afetadas, além disso em um prazo razoável para a desocupação pela população envolvida.

Dessa forma, requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do Douto plenário que se informe a esta Casa de Leis.

- a) Se há no município em andamento alguma desocupação determinada
 - a.1. Qual o local de eventual desocupação ou despejo, se for o caso;
 - a.2. Quais a quantidade de pessoas a ser eventualmente despejada;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 17ª sessão Ordinária

com 14 (Quatorze) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 09 / 11 / 2022

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

a.3. Se as pessoas em tese afetadas já foram ouvidas previamente, por comissões instaladas para esse fim;

a.4. Quais as providencias administrativas foram adotadas pelo executivo, tais como abrigos públicos ou medidas assessorias para resguardar o direito desse grupo populacional vulnerável ao direito à moradia que possam resultar em remoção coletiva de pessoas vulneráveis, e assim proteje-las.

a.5. Qual o prazo estipulado pelo chefe do executivo, para que essas garantias constitucionais sejam respeitadas, e assim preservar e garantir aplicação da decisão do Colendo STF.

a.6. E de que forma o Executivo vem trabalhando com o Poder Judiciário para encontrar formas mecanismo menos agressivo para proteger essa população vulnerável;

a.7. E finalmente se foram instaladas comissões para analisar conflitos.

a.8. e positivo, informar quais os resultados de referida comissão instalada.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a finalidade da decisão do STF é garantir o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou a adoção de outras medidas eficazes para resguardar o direito à moradia, ficando vedado, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família.

Ciente que a decisão ocorreu a partir de movimentação partidária diante do cenário, entendendo a Suprema Corte do País que é preciso restabelecer um regime de transição para o caso de desocupações coletivas, e que a ideia dessas comissões é realizar visitas técnicas, audiência de mediação e, principalmente, para que se apresente proposta de retomada para a execução de decisões suspensas, após alteração do cenário epidemiológico no Brasil, e que eventuais retomadas das reintegrações possa ocorrer de forma responsável, cautelosa e com respeito aos direitos fundamentais em jogo.

Nesse sentido justifico o pedido em face do dever-poder fiscalizatório dos vereadores, que consagrou a Constituição Federativa do País.

Plenário Waldomiro dos Santos, 04 de novembro de 2022


MANÉ DO AMÉRICA
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 236 – GP

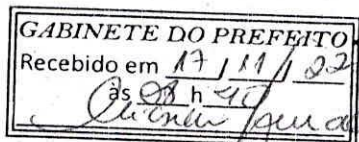
Cajamar, 10 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nº 177/2022; 200/2022; 270/2022; 285/2022; 286/2022; 288/2022; 291/2022; 292/2022; 293/2022; 294/2022; 295/2022; 296/2022; 297/2022; 299/2022; 300/2022; 301/2022; 302/2022; 303/200 e 304/2022, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Eder da Silva Domingues; Edilson Leme Mendes; Flavio Alves Ribeiro; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Jose Adriano da Conceição; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentados e aprovados na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2022.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP